



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

# PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 03/08/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 857/2026

PROJETO DE LEI Nº 145/2026

## EMENTA

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA JOÃO POSSONI, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL SELLER.

## AUTOR(ES)

RICARDO BOZO

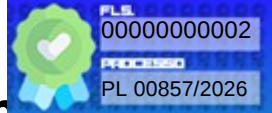
PROTOCOLO PROTG-320261-8K4F5E-8M6C8T

DATA/HORA 28/07/2026 09:19:18

REGIME ORDINÁRIO

ORIGEM PODER LEGISLATIVO





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### PROJETO DE LEI Nº 145/2026

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA  
JOÃO POSSONI, LOCALIZADA NO  
LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL SELLER.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS  
DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua JOÃO POSSONI, a atual Rua Projetada 20, localizada no  
Loteamento Parque Residencial Seller, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob  
a Matrícula nº 80.864, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de agosto de 2026.

**RICARDO BOZO**  
AUTOR

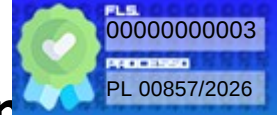
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal  
de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar de "**Rua João Possoni**" a atual Rua Projetada 20, localizada no Loteamento Parque Residencial Seller, prestando justa e merecida homenagem a um cidadão que construiu sua história em Votuporanga por meio do trabalho, da honestidade, da dedicação à família e da contribuição para o desenvolvimento do município.

Nascido em 1953, João Possoni iniciou sua vida profissional ainda na infância, trabalhando como lavrador, atividade da qual sempre se orgulhou e que marcou o início de uma trajetória pautada pelo esforço, pela perseverança e pela dignidade. Posteriormente, dedicou-se à marcenaria, profissão na qual demonstrou talento e espírito empreendedor, tornando-se sócio-fundador da indústria de móveis Lucrisa e, mais tarde, fundador da empresa Atraente Móveis, em 1993, contribuindo para a geração de empregos e para o fortalecimento do setor moveleiro de Votuporanga.

Ao lado de sua esposa, Maria Aparecida Malvas Possoni, constituiu uma família sólida, alicerçada em valores como respeito, união, honestidade e amor ao próximo. Dessa união nasceram seus filhos, Andréia Aparecida Possoni e Fabiano Rogério Possoni, aos quais transmitiu, com seu exemplo diário, princípios de retidão, trabalho e dedicação. Teve ainda a alegria de ser avô de Tainá Possoni Molina, João Paulo Possoni Chimelli e Nicole dos Reis Possoni, deixando em cada um deles um legado de amor à família, fé e integridade, valores que permanecem vivos por meio de seus descendentes.

Profundamente devoto de Nossa Senhora Aparecida, João Possoni era reconhecido por sua simplicidade, generosidade e espírito acolhedor. Cultivava amizades sinceras, encontrando alegria nos momentos de convivência com familiares e amigos, sendo lembrado por sua humildade, pelo bom humor e pela constante disposição em ajudar aqueles que dele necessitavam.

Viveu toda a sua vida em Votuporanga, cidade onde construiu sua história pessoal e profissional, deixando como legado não apenas sua contribuição ao desenvolvimento econômico local, mas, sobretudo, os valores de honestidade, trabalho, fé, solidariedade e amor à família, que marcaram sua trajetória e conquistaram o respeito e a admiração de todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

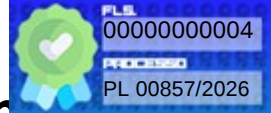
Dessa forma, a denominação desta via pública com o nome de João Possoni representa uma justa homenagem a um cidadão cuja vida foi exemplo de dedicação ao trabalho, empreendedorismo, integridade e compromisso com sua comunidade, perpetuando sua memória e permitindo que seu legado permaneça vivo para as presentes e futuras gerações.

Diante da relevância da homenagem proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**RICARDO BOZO**  
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 29/07/2026 10:21:04 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-105586-3C7W8N-4V5H8B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**JOÃO POSSONI**  
NÚMERO DO CPF:  
541.256.268-04

MATRÍCULA:  
**121376 01 55 2025 4 00055 075 0032462 05**

DATA DO FALECIMENTO: Treze de novembro de dois mil e vinte e cinco  
DIA: 13 MÊS: 11 ANO: 2025 HORÁRIO DO FALECIMENTO: 00:20 horas

LOCAL DE FALECIMENTO: Santa Casa de Misericórdia, na rua Minas Gerais, 3051, Santa Eliza  
MUNICÍPIO DE FALECIMENTO: Votuporanga UF: SP

SEXO: Masculino ESTADO CIVIL: Casado NOME DO ÚLTIMO CÔNJUGE OU CONVIVENTE: Maria Aparecida Malvaz Possoni

IDADE: 72 anos DIA: 02 MÊS: 06 ANO: 1953 MUNICÍPIO DA NATURALIDADE: Votuporanga UF: SP

NOME(S) DO(A)S GENITOR(ES): AMBROSIO POSSONI; VERGINIA BAIO.

CAUSA DA MORTE: INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, ATELECTASIA PULMONAR, NEOPLASIA PULMÃO, DOENÇA RENAL CRÔNICA, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA

NOME DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO OU, SE FOR O CASO, DAS TESTEMUNHAS: Doutora Janaina Gomes da Silva Cirqueira  
NÚMERO DO DOCUMENTO: CRM 257550

LOCAL DE SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério Municipal MUNICÍPIO: Votuporanga UF: SP

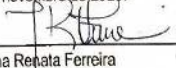
DATA DE REGISTRO: Dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco  
DIA: 18 MÊS: 11 ANO: 2025

NOME DO DECLARANTE: Fabiano Rogerio Possoni EXISTÊNCIA DE BENS: Sim EXISTÊNCIA DE FILHOS: Fabiano Rogerio, 48 anos e Andreia Aparecida, 52 anos.

ANOTAÇÕES/AVERBAÇÕES:  
O falecido era casado com Maria Aparecida Malvaz Possoni, cujo enlace se deu nesta serventia aos 04/09/1971, registrado sob n. 293, fls. 253, Lº B-17. Deixou os filhos: Fabiano Rogerio, 48 anos e Andreia Aparecida, 52 anos. Não deixou filhos interditos. Não deixou testamento conhecido. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CADASTRO:  
NÃO CONSTA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Votuporanga - SP, 18 de novembro de 2025.

  
Juliana Renata Ferreira  
Escrivente Substituta  
1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS  
Juliana Renata Ferreira  
Escrivente



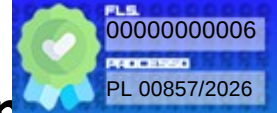
CNS nº 12137-6  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
MUNICÍPIO E COMARCA DE VOTUPORANGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ricardo Moraes Silva - Oficial  
Av. Alagoas, 3111 - Loteamento Bandeirantes  
Fone (17) 3423-1324 - CEP 15502-240  
e-mail: votuporanga@arpensp.org.br



1213762PV000000016139725A  
Total 0,00 ISS 0,00  
Consulte o selo no site abaixo  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

IA 010766627

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANEXO ÚNICO

Eu, RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS, portador do CPF nº 219.\*\*\*.\*\*\*-32, na qualidade de proponente da denominação de LOGRADOURO PÚBLICO, declaro, sob as penas da lei, que o homenageado, JOÃO POSSONI, não incide nas vedações contidas no art. 9º da Resolução nº 5, de 1º de outubro de 2024.

Declara ainda estar ciente de que a presente declaração poderá ser utilizada para fins de apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, na hipótese de falsidade ideológica ou de omissão de informações relevantes.

Votuporanga, 03 de agosto de 2026

RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.







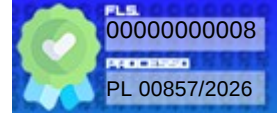
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 145/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 145/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 857/2026** em **29/07/2026** às **10:21:04**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de julho de 2026.

**DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA**  
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 29/07/2026 14:36:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7R1E5R-0X5W3P-6N3Q8L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





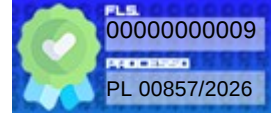
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 145/2026

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 145/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **03/08/2026** às **19:00:28**.

### MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

#### DESTINATÁRIO(S)

#### STATUS

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**

**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de agosto de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 3 de agosto de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 145/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

**ROSELAINE CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 03/08/2026 18:58:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-106112-4N6C1V-4F8W8X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





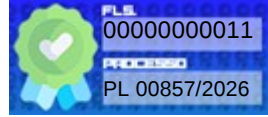
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI Nº 145/2026

| ASSINANTE    | STATUS             | ASSINADO EM            |
|--------------|--------------------|------------------------|
| DANIEL DAVID | DOCUMENTO ASSINADO | 03/08/2026<br>21:07:49 |

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Fernandópolis\_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL\_IP: 128.0.0.174 | REMOTE\_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID\_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID\_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN\_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE         | STATUS             | ASSINADO EM            |
|-------------------|--------------------|------------------------|
| ROSELAINE CORREIA | DOCUMENTO ASSINADO | 04/08/2026<br>14:58:11 |

FRIENDLY\_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Fernandópolis\_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL\_IP: 128.0.10.192 | REMOTE\_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID\_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID\_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN\_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-106112-4N6C1V-4F8W8X**, adicionado em **03/08/2026 às 18:58:11**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





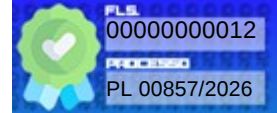
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 145/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 857/2026** em **03/08/2026** às **18:58:11**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de agosto de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/08/2026 18:58:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5P5N4D-6E6R5X-0P6X5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 3 de agosto de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 145/2026, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

**VILMAR DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 03/08/2026 18:58:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-106115-5G6P8B-1W7D2W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





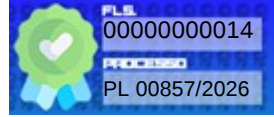
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI Nº 145/2026

| ASSINANTE    | STATUS             | ASSINADO EM         |
|--------------|--------------------|---------------------|
| DANIEL DAVID | DOCUMENTO ASSINADO | 03/08/2026 21:07:49 |

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Fernandópolis\_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL\_IP: 128.0.0.174 | REMOTE\_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID\_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID\_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN\_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

| ASSINANTE                | STATUS             | ASSINADO EM         |
|--------------------------|--------------------|---------------------|
| VILMAR FERREIRA DA SILVA | DOCUMENTO ASSINADO | 04/08/2026 14:05:23 |

FRIENDLY\_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Fernandópolis\_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL\_IP: 128.0.0.182 | REMOTE\_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID\_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID\_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN\_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-106115-5G6P8B-1W7D2W**, adicionado em **03/08/2026 às 18:58:51**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





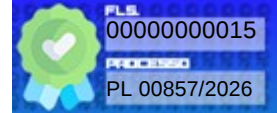
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 145/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 857/2026** em **03/08/2026** às **18:58:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de agosto de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/08/2026 18:58:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5C5M3E-7W1E0M-5L3B4D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 203**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 145/2026**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a denominação da Rua João Possoni, localizada no Loteamento Parque Residencial Seller.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 145/2026- DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA JOÃO POSSONI, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL SELLER. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 145/2026, de autoria do Vereador Ricardo Bozo que ***“Dispõe sobre a denominação da Rua João Possoni, localizada no Loteamento Parque Residencial Seller”***.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do projeto de Lei nº 145/2026, com a respectiva justificativa; **(ii)** certidão de óbito; **(iii)** mapa; e **(iv)** Anexo Único.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

### II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é de se notar que a denominação de vias, próprios e logradouros públicos é assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município de Votuporanga para legislar sobre o tema (art. 30, inciso I, da Constituição Federal).

Nesse ponto, a Lei Orgânica do Município de Votuporanga, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município (artigo 19, inciso XIII e XIV):



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*“Art. 19. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*(...)*

***XIII - dar denominação a próprios e logradouros nos termos da lei ou resolução; e***

***XIV - alterar a denominação de próprios e logradouros, somente dos que não forem identificados por nomes próprios, de Países, Estados, Municípios, rios, grupos indígenas e relativos à fauna e à flora, nos termos da lei ou resolução”.***  
***(grifo nosso).***

De outro lado, o artigo 28, §3º, inciso I, alínea g, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, também dispõe que:

*“Art. 28. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*(...)*

**§ 3º Dependência do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:**

**I - as leis concernentes à:**

**(...)**

**g) alteração e denominação de próprios e logradouros”; (grifo nosso).**

No que tange à iniciativa, tem-se que se consolidou na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

estão previstas, em numerus clausus, no art. 61, da Constituição da República, as quais são de absorção compulsória para os demais entes da federação.

Desse modo, no Município de Votuporanga, encontram-se previstas no art. 38, parágrafo único da Lei Orgânica do Município as hipóteses cuja iniciativa para deflagrar o processo legislativo foi conferida em caráter privativo ao Prefeito, sendo certo que tal dispositivo não faz alusão à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, razão pela qual inexistente vício de iniciativa no presente projeto.

De outro lado, o Supremo Tribunal Federal ao tratar sobre esse assunto no informativo 954, entendeu que: **“Em regra, a competência para dar nome a logradouros públicos é do Prefeito, por meio de decreto; contudo, a lei orgânica poderá prever essa competência também para a Câmara Municipal, por meio de lei, desde que não exclua a do prefeito”.** Vejamos:

**“A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XIII). O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de Lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos.**



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

***STF. Plenário. RE 1151237/sp, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954)”. (grifo nosso).***

Diante disso, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

Quanto à matéria, esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade. No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário.

O projeto de Lei não possui “vício de iniciativa” e a exposição de motivos anexados estão plausíveis e de acordo com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei Orgânica do Município.

### **III- DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima, entende-se que o presente Projeto de Lei nº 145/2026, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 05 de agosto de 2026.

**ROSELAINE CORREIA**  
**Procuradora Legislativa**  
**OAB/SP 368.365**



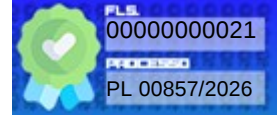
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROJETO DE LEI Nº 145/2026

| ASSINANTE         | STATUS                | ASSINADO EM            |
|-------------------|-----------------------|------------------------|
| ROSELAINE CORREIA | DOCUMENTO<br>ASSINADO | 05/08/2026<br>10:24:55 |

FRIENDLY\_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY\_ZIP\_CODE: Fernandópolis\_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao\_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET\_SERVICE\_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL\_IP: 128.0.10.192 | REMOTE\_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID\_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID\_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN\_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY\_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY\_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN\_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)** - chave de acesso: **PROTM-106410-4E8T8A-4O4C6U**, adicionado em **05/08/2026 às 10:24:41**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**





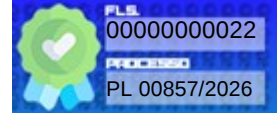
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 145/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 857/2026** em **05/08/2026** às **10:24:41**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de agosto de 2026.

**ROSELAINE CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 05/08/2026 10:24:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8D3L8M-1B7E1D-0G3P6W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 857/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 145/2026**

**RELATORA: NATIELLE GAMA**

Senhor Presidente,

Após a devida análise do processo legislativo, conclui-se que o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação, atende aos requisitos legais, constitucionais e jurídicos necessários ao seu regular prosseguimento.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2026.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### **A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**VILMAR DA FARMÁCIA**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





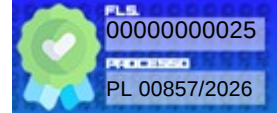
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 145/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 857/2026** em **05/08/2026** às **17:58:34**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de agosto de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 05/08/2026 17:59:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5A5D2B-8K8X8V-1A7A2S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

